# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI COMPLEMENTAR Nº 585/2018

Ementa

**Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante em rampas.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **18/09/2018** | **21/09/2018** | **IOM 4454** |

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 1011/2017** - **Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 606/2021, somente após 30 dias da data da sua publicação. (Verificar na tela da norma) (novo Código de Obras)**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 25/06/2021 | Lei Complementar nº 606/2021 | Revogada por |

Processo nº 25.697-4/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI COMPLEMENTAR N.º 585, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir faixa antiderrapante em rampas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Art. 93-L do ***Anexo de Normas Técnicas*** do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 491, de 15 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 93-L. Em toda edificação condominial para fins comerciais, habitacionais ou institucionais haverá faixas antiderrapantes de largura não inferior a 4,00cm (quatro centímetros) em:*

*I – degraus de todas as escadas de acesso aos pavimentos, fixadas em toda a largura da parte frontal de seu assoalho;*

*II – rampas, em sentido transversal, com distância máxima de 15,00cm (quinze centímetros) entre elas.*

*Parágrafo único. As faixas serão:*

*I – de cor diferente da pintada no assoalho, facilmente identificáveis;*

*II – substituídas sempre que o seu desgaste, deslocamento ou falhas implicarem a perda de sua função de sinalização e segurança."* (NR)

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1